



(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

01 DE JULHO 2025

Nº 023

## SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

### DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Ronaldo José Bezerra de Albuquerque Filho, Carlos Gil Rodrigues e Rodrigo Duarte de Melo**, em sessão realizada no dia 30/06/2025 (segunda-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

### PROCESSO Nº 045/2025

<b>EVENTO:</b> <b>RETRÔ X SPORT</b>	<b>DATA:</b> <b>07/06/2025</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b> <b>COPA PE SUB – 20</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>AMADOR</b>
--	-----------------------------------	---	------------------------------------

<b>1º DENUNCIADO:</b> <b>CLAUDIO THALIS FERREIRA NOGUEIRA</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>ATLETA PROFISSIONAL</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b> <b>ART. 254-A INC. I E 258 INC. II do CBJD</b>	<b>CLUBE:</b> <b>SPORT RECIFE</b>
<b>DECISÃO:</b> A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA DO ART. 254-A E PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS E CONVERTENDO EM ADVERTÊNCIA. A PROCURADORIA SOLICITOU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.	

<b>2º DENUNCIADO:</b> <b>SAMUEL NICOLAS PIRES</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>ATLETA PROFISSIONAL</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b> <b>ART. 258 INC. II do CBJD</b>	<b>CLUBE:</b> <b>SPORT RECIFE</b>
<b>DECISÃO:</b> A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS.	

---



# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

## PROCESSO Nº 046/2025

<b>EVENTO:</b> <b>VITÓRIA X AMÉRICA</b>	<b>DATA:</b> <b>07/06/2025</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b> <b>COPA PE SUB – 17</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>AMADOR</b>
--	-----------------------------------	---	------------------------------------

<b>1º DENUNCIADO:</b> <b>ARTHUR WERICK ALVES DE MACEDO</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>ATLETA AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b> <b>ART. 254 INC. II do CBJD</b>	<b>CLUBE:</b> <b>AMÉRICA</b>
<b>DECISÃO:</b> A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

## PROCESSO Nº 047/2025

<b>EVENTO:</b> <b>TUBARÕES X SETE DE SETEMBRO</b>	<b>DATA:</b> <b>08/06/2025</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b> <b>COPA PE SUB – 17</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>AMADOR</b>
--	-----------------------------------	---	------------------------------------

<b>1º DENUNCIADO:</b> <b>RICHARLYSON LIRA DE FIGUEIREDO</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>ATLETA AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b> <b>ART. 254-A INC. I do CBJD</b>	<b>CLUBE:</b> <b>TUBARÕES</b>
<b>DECISÃO:</b> A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254-A, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS E APLICANDO O REDUTOR DO ART. 182 FIXANDO A PENA DE SUSPENSÃO EM 2 PARTIDAS.	

<b>2º DENUNCIADO:</b> <b>ARTUR RODRIGUES DEODATO DA COSTA</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>ATLETA AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b> <b>ART. 254-A INC. I do CBJD</b>	<b>CLUBE:</b> <b>SETE DE SETEMBRO</b>
<b>DECISÃO:</b> A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254-A APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS E APLICANDO O REDUTOR DO ART. 182 FIXANDO A PENA DE SUSPENSÃO EM 2 PARTIDAS.	

<b>3º DENUNCIADO:</b> <b>RHIAN HECTOR DA SILVA GOMES</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>ATLETA AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b> <b>ART. 258-A do CBJD</b>	<b>CLUBE:</b> <b>TUBARÕES</b>
<b>DECISÃO:</b> A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258-A, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	



# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

## PROCESSO Nº 048/2025

<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>PORTO X SERRANO</b>	<b>07/06/2025</b>	<b>COPA PE SUB – 15</b>	<b>AMADOR</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>BRUNO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA</b>	<b>ATLETA AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 258 INC II do CBJD</b>	<b>SERRANO</b>
<b>DECISÃO:</b> A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

## PROCESSO Nº 049/2025

<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>VITÓRIA X AMÉRICA</b>	<b>07/06/2025</b>	<b>COPA PE SUB – 15</b>	<b>AMADOR</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>MIGUEL VITOR DA SILVA</b>	<b>ATLETA AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 258 do CBJD</b>	<b>VITÓRIA</b>
<b>DECISÃO:</b> A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

Ulisses de Brito Cavalcanti Neto  
Presidente do TJD/PE.